

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2016</b>
---

**Contrato nº: 46/2016**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: FARMÁCIA BOM JESUS LTDA ME**

**CNPJ nº 07.086.511/0001-17**

**Finalidade: Aquisição de leites, fraldas infantis, fraldas geriátricas e outros, para atender as necessidades dos pacientes em situação de risco e vulnerabilidade, grupos prioritários, buscando garantir a oferta desses produtos aos pacientes e usuários das políticas públicas da Saúde e Assistência Social conforme resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010 do CNAS e Programa SISVAN, com entrega parcelada, durante o exercício de 2016.**

**Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 9/2016 - P.P nº 6/2016**

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FARMÁCIA BOM JESUS LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 07.086.511/0001-17, sediada na Rua Francisco Olinkiewski, nº 159, Centro, no município de Bom Jesus - SC, representado pelo Senhor **Gilson Antonio Alberici**, portador do CPF nº 358.519.889-91, RG nº 1.789.480, domiciliado na Rua Francisco Olinkiewski, nº 159, Centro, no município de Bom Jesus - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 9/2016, na modalidade de Pregão Presencial nº 6/2016, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**Aquisição de leites, fraldas infantis, fraldas geriátricas e outros, para atender as necessidades dos pacientes em situação de risco e vulnerabilidade, grupos prioritários, buscando garantir a oferta desses produtos aos pacientes e usuários das políticas públicas da Saúde e Assistência Social conforme resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010 do CNAS e Programa SISVAN, com entrega parcelada, durante o exercício de 2016, de acordo com as especificações e quantidades contidas no anexo.**

**Paragrafo Primeiro:** A indicação de quantitativos no anexo deste contrato não gera direito subjetivo ao fornecimento integral, devendo ser observada a real necessidade da administração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente é por prazo determinado, com vigência de **31/03/2016 a 31/12/2016**, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 16.339,75** (dezesesseis mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2016**.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “g” do item 6.1 deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Entregar os itens conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2016, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 9/2016.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Fernanda Gasparetto e Andreia dos Santos Valendorff**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 30 de março de 2016.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**FARMÁCIA BOM JESUS LTDA ME**  
CNPJ nº 07.086.511/0001-17  
Gilson Antonio Alberici  
CPF nº 358.519.889-91  
Contratada

**Fernanda Gasparetto**  
CPF nº 054.173.459-89  
Responsável Pela Fiscalização  
Titular

**Andreia dos Santos Valendorff**  
CPF nº 039.846.739-08  
Responsável Pela Fiscalização  
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan  
CPF nº 041.920.619-10

Cristiano Ineia  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 35.160

**Minuta:**

**Contrato nº:** 46/2016

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** FARMÁCIA BOM JESUS LTDA ME

**CNPJ nº** 07.086.511/0001-17

**Finalidade:** Aquisição de leites, fraldas infantis, fraldas geriátricas e outros, para atender as necessidades dos pacientes em situação de risco e vulnerabilidade, grupos prioritários, buscando garantir a oferta desses produtos aos pacientes e usuários das políticas públicas da Saúde e Assistência Social conforme resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010 do CNAS e Programa SISVAN, com entrega parcelada, durante o exercício de 2016.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 9/2016 - P.P nº 6/2016

**Valor Total:** R\$ 16.339,75 (dezesesseis mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 30 de março de 2016.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**